

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR - RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

OFÍCIO Nº 26-B/2025 - GPME

Exmo. Sr. Presidente Pedro Miguel de Medeiros Neto,
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Equador-RN

Senhor(a) Presidente,

1. Encaminho, por meio deste, o Projeto de Lei Municipal que **institui a Ouvidoria Geral do Município de Equador/RN**, vinculada à Controladoria Geral Municipal.
2. A proposta que ora submeto à apreciação dessa Casa Legislativa nasce da compreensão de que a escuta atenta da população não é apenas um instrumento de gestão moderna, mas sobretudo um compromisso ético com a cidadania. **Instituir formalmente a Ouvidoria é garantir que o cidadão tenha voz ativa no acompanhamento dos serviços públicos, no exercício do controle social e no aperfeiçoamento contínuo das ações governamentais.**
3. Muito mais do que uma estrutura administrativa, a Ouvidoria se apresenta como uma ponte legítima entre a gestão municipal e a comunidade – canal onde queixas, sugestões, elogios e denúncias encontram acolhimento, encaminhamento e retorno. Sua criação reforça o esforço da atual gestão em promover uma administração mais transparente, acessível e sensível às reais necessidades da população.
4. O texto do projeto foi cuidadosamente elaborado, observando não apenas os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 13.460/2017, mas também as particularidades do nosso município e a realidade concreta da estrutura administrativa local.
5. Confiante na relevância social e institucional desta iniciativa, **conto com a atenção e o compromisso dos nobres vereadores para que este projeto possa ser apreciado e, ao final, convertido em instrumento efetivo de fortalecimento da democracia participativa em Equador.**
6. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA: INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, VINCULADA À CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Equador-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Equador/RN, a Ouvidoria Geral do Município - OGM, vinculada à estrutura administrativa da Controladoria Geral Municipal, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de controle social, ampliar a transparência pública e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela administração municipal.

Art. 2º Para a direção da Ouvidoria Geral do Município fica criado o cargo de Ouvidor Municipal, de provimento em comissão, ao qual compete a gestão administrativa e operacional do órgão, nos termos desta Lei.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município - OGM:

I - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

II - viabilizar canal direto de comunicação entre a população e a Prefeitura, assegurando respostas céleres às manifestações recebidas;

III - receber, examinar e encaminhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativas aos serviços e ao atendimento prestados pelos órgãos e entidades municipais;

IV - acompanhar as providências adotadas pelos órgãos competentes e garantir o retorno das respostas aos cidadãos;

V - realizar pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços públicos municipais;

VI - apoiar tecnicamente os órgãos da Administração Municipal na busca de soluções para os problemas apontados pelos cidadãos;

VII - produzir relatórios periódicos sobre demandas, manifestações e nível de satisfação da sociedade, propondo melhorias com base na análise dos dados obtidos;

VIII - recomendar a instauração de procedimentos administrativos ou medidas corretivas, quando cabível, para a adequada prestação dos serviços públicos;

IX - fomentar mecanismos de participação e controle social nas políticas e serviços públicos municipais;

X - orientar os cidadãos sobre a instância administrativa ou autoridade competente para solução de demandas, quando não forem de atribuição da Ouvidoria;

XI - assegurar o sigilo das informações recebidas, sempre que requerido ou necessário à proteção do interessado;

XII - divulgar, por meio dos canais oficiais da Prefeitura, informações e orientações sobre os serviços da Ouvidoria e a transparência da gestão;

XIII - exercer outras atividades correlatas às suas finalidades.

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município atuará em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação e transparência, e será regida também pelas disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e demais normas pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador - Rio Grande do Norte, *data da publicação*.



Cleston Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional